CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 01.1107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal n° 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUFACIL**, inscrita no CNPJ n° 17.270.859/0001-13, com sede na Avenida Demerval Lobão, 1122, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Dannilo Carvalho Arruda, portador do CPF n° 037.689.843-70, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 013/2025 e Ata de Registro de Preços n° 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: CONSTRUFACIL
CNPJ: 17.270.859/0001-13
ENDEREÇO: Avenida Demerval Lobão, 1122, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Dannilo Carvalho Arruda, portador do CPF n° 037.689.843-70
E-MAIL: danniloarruda@hotmail.com **TEL.:** (86) 3252-4889

LOTE II
TINTAS E ASSESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
42	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR, LATA DE 18 L	LATA	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
44	SUPERCAL, PACOTE COM 1 KG, COR BRANCO	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00
45	TINTA ACRILICA A BASE DE SOLVENTE, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, LATA DE 3,6 L, CORES VARIADAS	LATA	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
47	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - LATA DE 18 L, CORES VARIADAS	LATA	90	R$ 111,00	R$ 9.990,00
49	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM	LATA	80	R$ 46,00	R$ 3.680,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verifica.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	BRILHANTE - LATA DE 3,6 L, CORES VARIADAS				
51	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD ACETINADO - LATA DE 3,6 L, CORES VARIADAS	LATA	80	R$ 50,00	R$ 4.000,00
52	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE - LATA DE 3,6 L, CORES VARIADAS	LATA	80	R$ 50,00	R$ 4.000,00
54	TINTA LATEX ACRÍLICA - LATA DE 18 L, CORES VARIADAS	LATA	60	R$ 148,00	R$ 8.880,00
56	TINTA CIMENTADA 18 L	LATA	90	R$ 212,00	R$ 19.080,00
57	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UND	80	R$ 1,00	R$ 80,00
58	LIXA D'AGUA 150	UND	80	R$ 1,00	R$ 80,00
59	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UND	80	R$ 1,00	R$ 80,00
60	LIXA PARA FERRO 100	UND	80	R$ 1,00	R$ 80,00
65	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS, LATA DE 25 KG	LATA	60	R$ 67,00	R$ 4.020,00
66	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS, LATA DE 25 KG	LATA	80	R$ 39,00	R$ 3.120,00
71	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UND	40	R$ 10,00	R$ 400,00
72	ROLO PARA UTILIZAÇÃO NA PINTURA DE METAIS, COMPOSTO EM POLIESTER, NA COR AMARELO, NO FORMATO DE ROLO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES LISAS, COM DIMENSÃO DE 150MM.	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
73	ROLO PARA UTILIZAÇÃO NA PINTURA DE METAIS, COMPOSTO EM POLIESTER, NA COR AMARELO, NO FORMATO DE ROLO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES LISAS, COM DIMENSÃO DE 90MM.	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
75	MASSA EXPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR)	L	60	R$ 14,00	R$ 840,00
77	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA 1L	UND	80	R$ 10,00	R$ 800,00

LOTE IV
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
200	ALAVANCA REDONDA 6KG 1" X 1,5M	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
201	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
202	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
203	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
204	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM	PAR	50	R$ 62,30	R$ 3.115,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a sua versão pode ser verificada em:
https://verpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	FORRO				
205	BROXA, RETANGULAR, MATERIAL EM PLASTICO, 6X16 CM	UND	20	R$ 8,20	R$ 164,00
206	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
207	CADEADO 20 MM	UND	15	R$ 13,10	R$ 196,50
208	CADEADO 30 MM	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00
209	CADEADO 40 MM	UND	15	R$ 29,90	R$ 448,50
210	CADEADO 50 MM	UND	15	R$ 45,00	R$ 675,00
211	CADEADO 60 MM	UND	15	R$ 79,40	R$ 1.191,00
212	CARRINHO DE MÃO, 60 LITROS, CAÇAMBA EM AÇO REFORÇADO	UND	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
213	RODA EM AÇO COM PNEU COM CÂMARA DE AR 83/203 MM (3,25"/8") PARA CARRINHO DE MÃO	UND	10	R$ 83,80	R$ 838,00
214	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO 8" X 3,25"	UND	10	R$ 26,60	R$ 266,00
215	COLHER DE PEDREIRO, CANTO REDONDO, 8", CABO DE MADEIRA	UND	10	R$ 15,70	R$ 157,00
216	CAVADEIRA ARTICULADA COM 2 CABOS, REFORÇADA	UND	10	R$ 78,10	R$ 781,00
217	ENXADA COM CABO, REFORÇADO	UND	10	R$ 79,00	R$ 790,00
218	FACÃO 20"	UND	15	R$ 29,90	R$ 448,50
219	FECHADURA PARA PORTAO, COM CHAVE	UND	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
220	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X25 CM, DENTES DE 8X8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00
221	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA LISA 14X27 CM	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00
222	FOICE DE ACO COM CABO 110CM	UND	10	R$ 68,40	R$ 684,00
223	MARTELO 27 CM COM CABO	UND	10	R$ 43,30	R$ 433,00
224	PICARETA COM CABO	UND	10	R$ 107,30	R$ 1.073,00
225	ESCOVA DE AÇO COM CABO	UND	10	R$ 14,10	R$ 141,00
226	MARRETA DE 1/2 KG	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
227	PÁ DE BICO	UND	10	R$ 40,90	R$ 409,00
228	PONTEIRO DE AÇO	UND	10	R$ 26,00	R$ 260,00
229	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA1KW, 32 CC	UND	10	R$ 1.199,00	R$ 11.990,00
230	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO *20 X 250* MM	UND	10	R$ 33,00	R$ 330,00
231	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 11 (1 X 17)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
232	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
233	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KG	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
234	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com o original pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

235	PREGO DE AÇO POLICO COM CABEÇA 15 X 15 (1 1/2 X 13)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
236	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
237	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
238	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 27 (2 1/2 X 12)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
239	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	60	R$ 23,90	R$ 1.434,00
240	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	60	R$ 24,40	R$ 1.464,00
241	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	60	R$ 24,40	R$ 1.464,00
242	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 30 (2 3/4 X 11)	KG	60	R$ 20,90	R$ 1.254,00
243	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 24 (2 1/4 X 10)	KG	60	R$ 23,90	R$ 1.434,00
244	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	60	R$ 23,50	R$ 1.410,00
245	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	60	R$ 23,90	R$ 1.434,00
246	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KG	60	R$ 23,90	R$ 1.434,00
247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	KG	60	R$ 24,20	R$ 1.452,00
248	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	60	R$ 24,10	R$ 1.446,00
249	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
250	TESOURA DE PODA	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
251	TRENA EM FIBRA DE VIDRO, 50 METROS	UND	8	R$ 49,00	R$ 392,00
252	TRENA DE AÇO, 2 METROS	UND	10	R$ 15,00	R$ 150,00
253	ESPATULA DE AÇO 12" (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UND	8	R$ 15,00	R$ 120,00
254	BARBANTE COM 290 M	UND	20	R$ 14,00	R$ 280,00
255	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	15	R$ 35,00	R$ 525,00
256	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00
257	ANCINHO 3 DENTES	UND	8	R$ 35,00	R$ 280,00
258	BALDE PLASTICO DE 10L, REFORÇADO	UND	50	R$ 14,70	R$ 735,00
259	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA RIGIDA 7" COM ARRUELA CENTRAL	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
260	DISCO DE CORTE 7", PARA FERRO	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
261	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 110X20 MM	UND	40	R$ 20,00	R$ 800,00
262	DISCO DE CORTE DE MADEIRA PARA MAQUITA	UND	40	R$ 20,00	R$ 800,00
263	DISCO DE CORTE DIAMANTADO	UND	40	R$ 20,00	R$ 800,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

	SEGMENTADO PARA CONCRETO D= 110 MM				
264	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 3MM, ROLO COM 100 METROS	ROLO	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
265	LUVAS ASPERAS VAQUETA	PAR	60	R$ 21,90	R$ 1.314,00
266	SERRA MARMORE, PROFISSIONAL, POTENCIA MINIMA DE 1150W	UND	3	R$ 385,90	R$ 1.157,70
267	LÂMINA DE SERRA MANUAL, BI-METAL	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
268	DOBRADIÇA DE FERRO 3.1/2"	UND	50	R$ 3,50	R$ 175,00
269	DOBRADIÇA DE FERROLHO PARA PORTA EXTERNA	PAR	50	R$ 15,00	R$ 750,00
270	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 2" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM, PARA PORTAS E JANELAS	UND	20	R$ 11,85	R$ 237,00
271	FURADEIRA, COM KIT MALETA E BROCAS, POTENCIA MINIMA DE 700W	UND	2	R$ 282,50	R$ 565,00
272	BETONEIRA 1 TRAÇO 400 LITROS 2CV 4P MONOFÁSICO COM KIT DE SEGURANÇA	UND	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

LOTE VI
PISO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
285	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI, TIPO A, MEDINDO 45 X 45 CM, CORES VARIADAS	M²	250	R$ 35,00	R$ 8.750,00
286	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI, MEDINDO 45 X 45 CM, CORES VARIADAS	M²	250	R$ 35,00	R$ 8.750,00
287	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, TIPO A, MEDINDO 60 X 60 CM, CORES VARIADAS	M²	250	R$ 79,30	R$ 19.825,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 205.261,20 (duzentos e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 Meses (11/07/2025 a 10/07/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 205.261,20 (duzentos e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
SERPRO

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade	10.301.0011.2063 – AMANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verpdf.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 11 de Julho de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
DANNILO CARVALHO ARRUDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://verpra.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONSTRUFACIL
CNPJ nº 17.270.859/0001-13
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

MEMBRO	CARGO	Entidade	Segmento
Antônio José Lustosa Neto	Superintendente de Controle do Patrimônio Urbano	Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Receitas e Desenvolvimento Econômico	Servidores Públicos (MUNICÍPIO)
Elimar Mourão de Araújo Júnior	Assessor Técnico	Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Receitas e Desenvolvimento Econômico	Servidores Públicos (MUNICÍPIO)
Maria da Conceição Santos Gomes de Almeida	Superintendente de Receitas	Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Receitas e Desenvolvimento Econômico	Servidores Públicos (MUNICÍPIO)
Tamires Andrade de Carvalho	Coordenadora	Secretaria de Administração e Previdência	Servidores Públicos (município)
Felipe Gadelha	Representante do Lar da Juventude	Artistas	Movimentos Populares
Raimundo José Cardoso de Brito	Representante da ACALE	Membro da ACALE	Movimentos Populares
Maria Bernadete Silva	Presidente do Sindicato	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Trabalhadores Entidades Sindical
João Alberto Alves Rodrigues	Representante dos Empresários Locais	Membro da associação comercial	Empresários Relacionados à Produção e Financiamento do Desenvolvimento Urbano
Raimundo Antônio Abreu Pereira	Representante do CREA	CREA	Entidades Profissionais, Acadêmicas ou Conselhos Profissionais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Maria Iracema dos Santos Brandão	Diretora Pedagoga – APAE	Associação	Organização não Governamental

Id:030E7D7CDBB01AA3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1107/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 205.261,20 (duzentos e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 11/07/2025 a 10/07/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 11/07/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa CONSTRUFACIL, inscrita no CNPJ nº 17.270.859/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Dannilo Carvalho Arruda, **CONTRATADO.**

Id:0047F28C209C1AA5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02/1107/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 133.842,45 (cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 11/07/2025 a 10/07/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 11/07/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andade, **CONTRATANTE** e empresa M R CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 23.383.160/0001-62, neste ato representado pela Sra. Elane Inacio do Vale, **CONTRATADO.**

Id:151904999BB21AA7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1107/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 193.118,00 (cento e noventa e três mil cento e dezoito reais). **VIGÊNCIA:** 11/07/2025 a 10/07/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 11/07/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa PAREDÃO DA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 15.087.390/0001-56, neste ato representado pela Sra. Maria Rosa Chaves Paulino, **CONTRATADO.**